

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE AFDIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0166/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0166/2002 DE 26/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO FAIVA

E M E N T A:

"INSTITUI A SEMANA CONSTITUCIONALISTA DE 1932 , E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

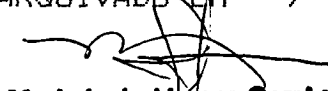
Lei Nº 13.538 de 19/03/03.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:25:24

00000018305-97



ARQUIVADO EM 24, 03, 2003


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 166 de 01

Adm. Geral - Ass. Geral - Cont. -
RF. 100.405

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição 26 MAR 2002

Administração Pública

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0166/2002

Institui a "Semana Constitucionalista de 1932", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a "Semana Constitucionalista de 1932", ora instituída, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

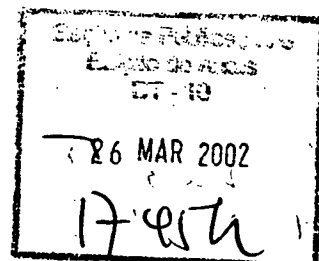
I - celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e Órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios;

II - estabelecer parcerias com Instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas e demais órgãos da sociedade civil;

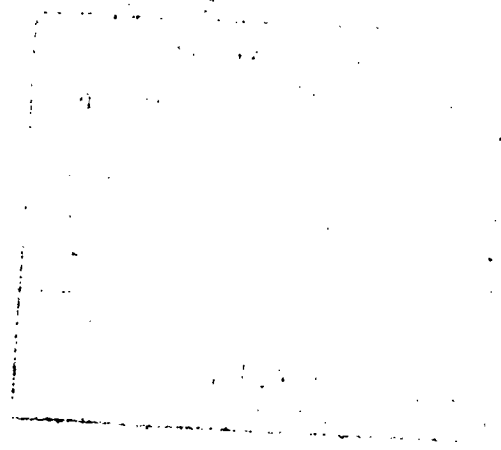
III - obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação;

CMSP - ATM

-26-Mar-2002-12:59-002601



MTA - 92 M3
-SP-47-5005-15-28-00580-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) Anexo(s) nesta data documentado(s) em (nº) (s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04, 021, 041, 022 a CC

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 166 de 02
Arquivo nº 166 de 02
RE. 100.105

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

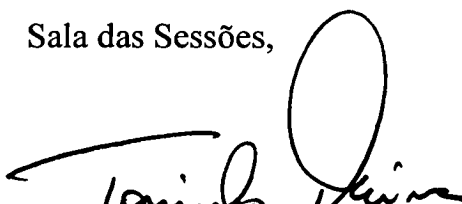
IV – promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA

Vereador



Folha nº 03 do prob.
Nº 166 02
São Paulo, 12 de 193

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo instituir a Semana Constitucionalista de 1932, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

O Movimento Constitucionalista de 1932 foi um dos mais importantes acontecimentos da história da política brasileira ocorridos no Governo Provisório de Getúlio Vargas, desencadeada em São Paulo.

Durante três meses, de 09 de julho a 03 de outubro de 1932, forças paulistas se enfrentaram no campo de batalha com as forças legalistas do governo federal. Depois de esgotar todas as possibilidades políticas para o retorno do Brasil ao Estado de Direito, São Paulo levantou-se como uma só voz contra a ditadura nascida dos desvios da Revolução de 1930. Os paulistas lutavam por uma nova constituição e pelo fim do caráter revolucionário do regime.

Neste ano de 2002, o movimento completa 70 anos desde a morte de seus primeiros mártires: os estudantes Miragaia, Marcondes, Dráusio e Camargo, cujas iniciais dos nomes foram utilizadas para designar o movimento: MMDC.

A revolução teve apoio de amplos setores da sociedade paulista, com a participação de intelectuais, industriais, estudantes e de outros segmentos das camadas médias. O que os movia era principalmente a luta antiditatorial. Essa luta armada ficou restrita ao Estado de São Paulo. Os governos do Rio Grande do Sul e Minas Gerais, que a princípio viam com bons olhos a campanha pela constitucionalização, resolveram não enfrentar a força militar do governo federal. Isolados, os paulistas não tiveram condições de manter por muito tempo a revolução. Em outubro de 1932 assinaram a rendição.

Com o objetivo de preservar a memória do Movimento Constitucionalista de 1932, é que, em 07 de julho de 1954, foi fundada a Sociedade Veteranos de 32 – MMDC, entidade sem fins lucrativos, com propósitos cívicos e patrióticos e de assistência aos Veteranos e às viúvas de Veteranos.

O presente projeto de lei soma-se a essa proposta em manter viva esta gloriosa página da História Brasileira e do povo paulista, motivo pelo qual temos a certeza de que, pelo seu alcance, o Egrégio Plenário acolherá a presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

041

do processo n° 01- 166

de 20

02

02

04

, 02

(a)

Adelina

00

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 02-04-02

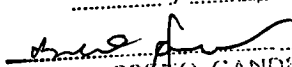
PL. 815/95 Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

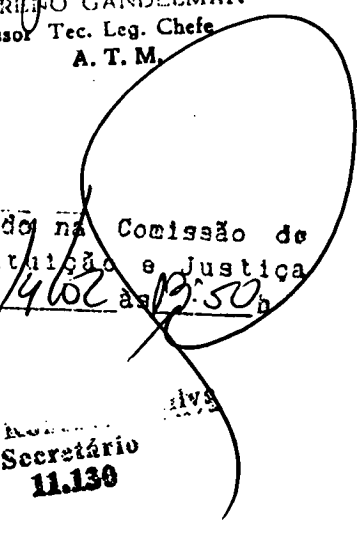
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Com. de Const. e Justiça

02 / 04 / 02


BRÍCIO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/4/02 às 12:50h


Carlos
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Celso Jatene
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de maio de 2002

[Assinatura]
Presidente

ARQUIVADO
17/05/2002
CCEJ

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05.006

Em 17 / 5 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARC. 14-0536/2002 2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 166/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo a "Semana Constitucionalista de 1932", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

De acordo com a proposta, para a consecução dos objetivos previstos na Lei, o Executivo poderia celebrar convênios com os Ministério da Educação e Cultura; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior; buscar apoio junto aos diversos meios de comunicação; e promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público.

O projeto pode prosperar, eis que cuida de assunto de predominante interesse local, sobre o qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 30, I, da Carta Magna e art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Salientamos, ainda, que embora o art. 2º da proposta contenha cunho autorizativo, elencando em seus incisos matérias sobre as quais o Poder Executivo pode dispor independentemente de autorização, nada obsta sua permanência no texto legal, eis que assume o dispositivo caráter de mera sugestão ao executor da lei.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos os substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

/2002 AO PROJETO DE LEI Nº 166/02

Institui a "Semana Constitucionalista de 1932",
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Mfg/pl0166-02

17 - RELCOM
17-1235/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º Fica instituída a "Semana Constitucionalista de 1932" a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei o Poder Executivo envidará esforços no sentido de:

I – celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e Órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas e demais órgãos da sociedade civil;

III – obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação;

IV – promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.02

Mfg/pl0166-02

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 13 / 5 / 02

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/05/02 as 12:15 h,

Ht
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Claudio Fousca
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 .
Sala da Comissão de Administração Pública
21 / 05 / 02

[Signature]
Presidente

Ao Nobre Vereador ERASMO DIAS, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 29 de maio de 02.

[Signature]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 05/06/02 as 13:00 h,

Ht
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntada de documentos para informação, rubricado sob

Documento

folha nº - 07a 09 -

12/06/02

Ht
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0756/2002

PARECER Nº / 2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 166/2002

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa a instituir a "Semana Constitucionalista de 1932", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho, e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Como o objetivo é despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania, o projeto propõe a celebração de convênios com vários órgãos federais e estaduais, bem como parcerias com Instituições públicas e privadas de ensino superior, e a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal.

Realçar a importância do combate à ditadura, lembrar a morte de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo, a eclosão do movimento em 9 de julho de 1932 pela volta ao Estado de direito, os principais ideais democráticos que são valores preservados historicamente pela nossa população, dimensionam a importância da propositura que merece nosso apoio.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/06/02.

Presidente

Relator

República



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR ERASMO DIAS AO PROJETO DE LEI Nº 166/2002 (aditivo)- art. 77, inciso II do Regimento Interno)

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa a instituir a "Semana Constitucionalista de 1932", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho, e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Concordando com as conclusões do nobre Relator, cabe-nos acrescentar que a Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 05 de outubro de 1989, já determina em seu artigo 284, o período de 3 a 9 de julho para sua comemoração, conforme transcrevemos:

"Art. 284 – O Estado comemorará, anualmente, no período de 3 a 9 de julho, a Revolução Constitucionalista de 1932."

Destarte, para haver coincidência do período comemorativo no âmbito estadual e municipal, propomos o seguinte substitutivo ao projeto em tela:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 166/2002.

Institui a "Semana Constitucionalista de 1932", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Constitucionalista de 1932" a ser comemorada anualmente, no período de 3 a 9 de julho.

Parágrafo único – A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de:

I – celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas e demais órgãos da sociedade civil;

III – obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IV - promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/06/02.

Presidente

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 13 / 06 / 02

Helio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 19.06.02 as 11:15 h.

Amelia
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR RUBENS CALVO
PARA RELATAR.
ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20 / 06 / 02
[Signature]
PRESIDENTE

SEGUE M 5, juntado S 5, nesta data
documento S 5 e papel de Informação
rubricado S 5 sob folha S n.º 10 e 11
Em 28/06/02

Amelia
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-0916/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 166/02.-

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, a propositura em análise tem o objetivo de instituir a "Semana Constitucionalista de 1932", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

A matéria prevê a celebração de convênios com o Ministério de Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e Órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios. Dispõe também sobre parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, além de órgãos da sociedade civil, visando à promoção de palestras, simpósios e concursos na rede de ensino público e à ampla promoção e divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.5/6) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa. A Comissão de Administração Pública, por sua vez, apresenta novo substitutivo visando à coincidência do período comemorativo no âmbito estadual e municipal, alterando a semana para o período de 3 a 9 de julho.

No âmbito de competência desta Comissão, no que diz respeito ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura deva receber o nosso aval, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade um dos mais importantes eventos da história política brasileira ocorrido no Governo Provisório de Getúlio Vargas, desencadeada por São Paulo, que exigia uma nova Constituição que pusesse fim ao caráter ditatorial do regime federal e o retorno ao Estado de Direito. No momento em que se completam 70 anos do Movimento Constitucionalista, a matéria se torna oportuna para relembrar a morte de seus primeiros mártires – Miragaia, Marcondes, Dráusio e Camargo, cujas iniciais dos nomes foram utilizadas para designar o movimento – MMDC. Essa luta armada, restrita ao Estado de São Paulo, obteve apoio de amplos setores da sociedade paulista, com a participação de intelectuais, industriais, estudantes e outros segmentos das camadas médias da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

população, tendo sua memória preservada pela Sociedade Veteranos de 32 – MMDC, entidade sem fins lucrativos, com propósitos cívicos e patrióticos e de assistência aos veteranos e às sua viúvas.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do Substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29/06/02.

Presidente -

Relator -

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28 / 06 / 02

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RP 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 01 / 07 / 02 às ____ h ____.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 de Julho de 2002

Presidente

EGUE ____ , juníado ____ nobre da
documento ____ e papel de informação
abricado sob folha n.º 12

Em 08 / 08 / 02

Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1052/2002
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 166/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana Constitucionalista de 1932", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado acima, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7/08/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2277/2002

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fis. 05 of 10 e 12)
 publicados no DOM de 29 / 08 / 02
 página(s) 45, 02 a 04
 conforme art. 82 § 1º, do R.
 onto 100: [assinatura]

CCJ - 536/02
 ADM - 756/02
 EDUC - 916/02
 FIM - 1052/02

A Leg. 3
 Em, 30 / 08 / 02

[assinatura]
 Rogério Alves
 Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3
EM 30/08/2002
ÀS 10:50 h.

[assinatura]

À
 Comissão de Finanças e Orçamento

Para as devidas providências, de acordo
 com o Art. 83 do Regimento Interno (pareceres divergentes).

20/09/02

[assinatura]
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV Substituto

**Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.**

Em 20/09/02 **às** 16 h.

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 [assinatura]

SEGUEREM - juntados - nesta data
 documentos - e papel de Informação
 fabricados - sob folhas - n.ºs 13 e 14 -
 Em 17 / 02 / 03

[assinatura]
 Rogério Alves
 Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1942/2002

4 Adm
Folha nº -13- do
Processo nº 166102
Rogério Alves
Reg. 11.084

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 166/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa instituir a "Semana Constitucionalista de 1932".

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 46, X, do Regimento Interno.

Quando de seu trâmite normal, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável, havendo voto em separado a esse parecer propondo substitutivo para que ocorra coincidência do período comemorativo no âmbito estadual e municipal, eis que a Constituição do Estado já determina a comemoração desse evento no período de 3 a 9 de julho. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes considerou, em seu parecer, que deveria ser acolhido o substitutivo apresentado na Comissão de Administração Pública. A Comissão de Finanças e Orçamento, por seu turno, emitiu parecer favorável, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Diante dessas circunstâncias, reunião conjunta das Comissões de Mérito foi convocada, para deliberação sobre a matéria.

Entendendo que a propositura reveste-se de interesse público, as Comissões reunidas deliberam aprovar o presente projeto, na forma do substitutivo do voto em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

separado da Comissão de Administração Pública.

É o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 30.12.02 .

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Carlos Alberto
Beteira

Claudio Pereira

Miriam Athie

Montoro

Carlos Neder

Erasmio Dias

Vicente André

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

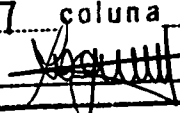
ADM
C. Alb.
C. Ned.
C. Fons.
Erasmio

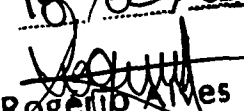
Montoro
Vic Cond

Fin.
Ad. Diogo
Ana M
Aug. CPD
Eliseu

Dalton
Nilton L
D. Franse
Salvador C.

Eliseu

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 02 / 03
pagina 47 coluna 01
Conferido: 

A Leg. 3
Em, 18 / 02 / 03

Rogério Alves
Reg. 11.084

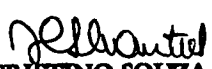
RECEBIDO EM LEG3
EM 18 / 02 / 2003
AS 16:50 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 18.02.2003.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

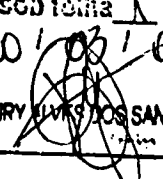
Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 18.02.2003.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE du Juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 15 a 19
Em 20 / 03 / 03


ROSMARI CURY DOS SANTOS
Ass.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do proc.
nº 01-166-02
Assessoria de Chefia Técnica

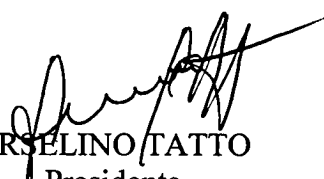
São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

18 - OF-LEGG
DECRETO N. 0032/2003

Senhora Prefeita,

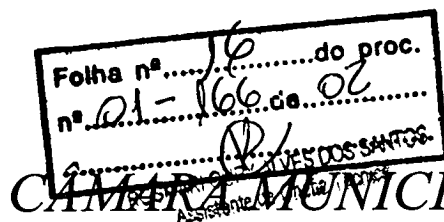
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 15 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 166/02, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que institui a "Semana Constitucionalista de 1932", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/amf.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0032/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 08/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 166/02). (Ver. Toninho Paiva - PL). Institui a “Semana Constitucionalista de 1932”, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Constitucionalista de 1932”, a ser comemorada anualmente, no período de 3 a 9 de julho. Parágrafo único – A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de: I – celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas e demais órgãos da sociedade civil; III – obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; IV – promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 18 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Bônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/amf.



Folha nº.....17.....do proc.
nº.....01-166.....de 02.....
LEI Nº 13.538 DE 19 DE MARÇO DE 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.538 DE 19 DE março DE 2003.

Institui a “Semana Constitucionista de 1932”, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Constitucionalista de 1932”, a ser comemorada anualmente, no período de 3 a 9 de julho.

Parágrafo único – A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de:

I – celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas e demais órgãos da sociedade civil;

III – obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação;

IV – promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

JCSS/amf.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 03 / 20 03
página 01 coluna 4a
Conferido: [Signature]



Folha nº	18	do proc.
nº	01-166	de 20
ROSMARI CURY MACIEL DOS SANTOS		
Assessora de Gabinete		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 32, de 25/02/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 166/02, de autoria do Vereador Toninho Paiva, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/02/03

Eliene Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-166

de 20

02

20/03/03

(a)

RUBENS RY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.538, DE 19 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 166/02, do Vereador Toninho Palva - PL)

Institui a "Semana Constitucionalista de 1932", e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Constitucionalista de 1932", a ser comemorada anualmente, no período de 3 a 9 de julho.

Parágrafo único - A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de:

I - celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas e demais órgãos da sociedade civil;

III - obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação;

IV - promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TELXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20/03/2003

página 01 de 04

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 24/03/03

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 79 - fls.

Arquivo em 24-03-2003

O Func.º *Sanf*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)